

PROJETO DE LEI N<sup>º</sup> , DE 2021

(Da Sra. Lauriete)

Estabelece prioridade para vacinação de lactantes contra a Covid-19, independentemente da existência de comorbidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As lactantes serão inseridas na lista de prioridades das vacinações contra a COVID-19.

Parágrafo único. Aquelas que se enquadarem nesse critério deverão ser vacinadas em observância ao calendário de vacinação dos grupos prioritários disponíveis no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lauriete

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211223929500>



LexEdit

Ante o avanço da pandemia causada pela COVID-19, estudos embasam o fato de que a vacinação de lactantes otimizaria sobremaneira a eficácia da vacina, eis que é devidamente que o leite materno é capaz de transferir ao amamentado os anticorpos gerados através da vacinação.

Segundo a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), que segue as recomendações da OMS, a criança amamentada ao seio estará protegida contra alergias e infecções, fortalecendo-se com os anticorpos da mãe. Ainda segundo a SBP, estudos já comprovam a presença de anticorpos no leite de mães imunizadas contra COVID-19. Essa informação possibilita a conclusão de que as crianças que recebem o leite humano já possam contar com algum grau de proteção transmitido pelas vacinas contra o SARS-CoV-2, aplicadas nas mães que amamentam.

Dessa forma, certa de que o projeto ora posto em análise beneficiará as lactantes e os lactentes, maximizando a eficiência do combate à pandemia, conto com o apoio dos colegas para aprovação desta medida.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2021.

**DEPUTADA LAURIETE**

**PSC/ES**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lauriete

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211223929500>



LexEdit  
\* C D 2 1 1 2 2 3 9 2 9 5 0 0 \*